



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**LEI Nº. 1.933, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 572, DE 9 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº. 572, de 9 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte reação:

**Art. 2º** O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente a até 10% (dez por cento) do limite do valor para dispensa de licitação no caso de serviços e compras, prevista no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2024.

IRINEU MARCOS  
PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU  
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034  
Dados: 2024.02.21 13:13:47 -04'00'

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento



4.4.90.52.00.00.02.500 R\$ 381,88

**Total da Suplementação R\$ 381,88**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo terceiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº.1.932/2024.**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2023.

| Fonte de Recurso  | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit        | Créditos Utilizados | Saldo Superávit  |
|-------------------|------------------|--------------------|------------------|---------------------|------------------|
| 02.500 (Educação) | R\$ 2.410.401,60 | 0,00               | R\$ 2.410.401,60 | 0,00                | R\$ 2.410.401,60 |

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.933, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 572, DE 9 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº. 572, de 9 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte reação:

**Art. 2º** O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente a até 10% (dez por cento) do limite do valor para dispensa de licitação no caso de serviços e compras, prevista no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

**Art. 2º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de fevereiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 912/2023/GAPRE, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA**, (matrícula funcional n. 2212, e-mail institucional sms@canabradonorte.org telefone para contato n. (66) 984\*\*\*-44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional n. 2329 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. \*\*\*.338.\*\*\*-\*\*, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, ocupante do cargo de Agente de

Fiscalização Sanitária e Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 175/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **HABX COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. **28.767.124/0001-16**, cujo objeto é o da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de insumos e materiais hospitalares, para atender a demanda da da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses; exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que “dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal”.

**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES ARAÚJO MULLER**, matrícula funcional n. 2440 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. \*\*\*.517.\*\*\*-\*\*, com e-mail: sms@canabradonorte.org, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

**Art. 3º.** Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

**Art. 4º.** O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

**Art. 5º.** Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo